

---

**A ÉTICA E A FUNÇÃO SOCIAL PLURIDIMENSIONAL NAS  
ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS**

***ETHICS AND THE MULTI-DIMENSIONAL SOCIAL FUNCTION IN  
BUSINESS ORGANIZATIONS***

**SALIM REIS DE SOUZA**

Mestre em Direito Regulatório e Responsabilidade Social pela Universidade Ibirapuera (UNIB) - São Paulo. Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Possui Graduação em Direito pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo - UNISAL. Atualmente é professor titular de graduação e pós-graduação FACIC - Cruzeiro e FASC - Pindamonhangaba.

**RESUMO**

Partindo do pressuposto de que a ética se baseia, essencialmente, no respeito da pessoa humana. Será que essas tecnologias, associadas à maximização da eficiência negocial dos denominados Mercados Integrados respeitam a pessoa humana como destinatário final dos direitos que se originam da criação destes mercados? Não há o risco de reduzir a pessoa humana a um mero objeto de manipulação na famosa busca da eficiência e da qualidade total do mundo dos negócios? O fato de ser hoje o portador de maior soma de conhecimentos leva o homem a reconhecer o caminho do seu dever com o próximo, com a sociedade e com o meio ambiente onde vive? Estes questionamentos precisam ser solucionados e analisados a luz da eticidade, da moral e dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. São perguntas que interessam a todas as pessoas e a comunidade em geral; mas particularmente aos sociólogos, psicólogos, jornalistas, filósofos, teólogos e também aos juristas; que hoje precisam dialogar, numa atitude interdisciplinar, com o seguinte objetivo: colocar o progresso tecnológico e o conjunto de normas reguladoras do mundo dos negócios a serviço da vida humana; da dignidade da pessoa humana como valores supremos de toda espécie de harmonia e convivência social. A partir de tanto, o

presente artigo conclui que não se pode olvidar que o homem não foi feito para a sociedade ou para o Estado. É a sociedade que é feita para a pessoa humana, e desempenha papel vital na busca de sua felicidade individual ou em grupo; e tem a obrigação precípua de ajudá-lo a cumprir seu destino, que é de ordem moral e espiritual.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Empresarial; Ética; Atividade Empresarial Contemporânea.

### **ABSTRACT**

Based on the assumption that ethics is based, essentially, on the respect of the human person. Do these technologies, associated with the maximization of the negotiating efficiency of the so-called Integrated Markets, respect the human person as the ultimate recipient of the rights that originate from the creation of these markets? Is there not the risk of reducing the human being to a mere object of manipulation in the famous quest for efficiency and the total quality of the business world? Does being a bearer of greater knowledge today lead man to recognize his duty to his neighbor, to society and to the environment in which he lives? These questions need to be solved and analyzed in the light of ethics, morality and Fundamental Rights of the Human Person. These are questions that concern all people and the community at large; but particularly to sociologists, psychologists, journalists, philosophers, theologians and also jurists; who today need to dialogue, in an interdisciplinary attitude, with the following objective: to put technological progress and the set of regulatory norms of the business world at the service of human life; of the dignity of the human person as supreme values of all kinds of harmony and social coexistence. From this, the present article concludes that it can not be forgotten that man was not made for society or for the State. It is society that is made for the human person, and plays

**KEYWORDS:** Business Law; Ethic; Contemporary Business Activity.

### **INTRODUÇÃO**

Desde os primórdios, a aspiração humana por justiça foi um dos motores fundamentais da organização social, que não pode subsistir na ausência de regras

amplamente aceitas para a solução de conflitos e para a promoção da cooperação dentro de qualquer grupo.

Na antiga Atenas, por exemplo, a relevância da obra de legisladores como Sólon (640 a 580 a.C) e Clístones (Séculos VI e V a.C) consistiu no legado de um sistema público de justiça destinado a dirimir pacificamente disputas, muitas vezes sangrentas, entre clãs familiares.

Os contratualistas do século XVII, a exemplo dos ingleses Thomas Hobbes (1588-1679) John Locke (1632-1704), destacaram o papel central de um poder soberano, a um tempo comum e superior aos indivíduos e grupos de uma comunidade nacional, de modo a impedir que o prejuízo ao direito alheio fosse enfrentado com o recurso à justiça pelas próprias mãos, eternizando, na famosa fórmula hobbesiana, um estado de guerra de todos contra todos. (HOBBS, 2003, passim) J.J Rousseau, em sua obra O Contrato Social, sustenta que o homem deixado a sua livre natureza foi bom e pacífico.

Sempre atual é o pensamento de Aristóteles em sua obra a Política ao definir que o homem é essencialmente político e sociável. Hodiernamente, qualquer ato humano por menor que seja está tecido no seio social e sua repercussão pode atingir toda a comunidade. A dimensão de sociabilidade por efeito direto da globalização e dos modernos meios de comunicação alcançou um horizonte ilimitado de aproximação de pessoas e fatos em qualquer parte do planeta.

Nesta escala de valores o homem social está sujeito às mais diversas necessidades, igualmente imperiosas, de ordem física, intelectual, econômica e moral; que só podem ser satisfeitas ainda que instintivamente e reflexivamente dentro do contexto de socialização. Neste sentido “toda perfeição humana também se acha por sua vez, ligada ao estado social: fora de qualquer sociedade, não há senão esterilidade, degradação e morte”. (JOLIVET, 1986, p. 412)

Por mais que se recue às origens humanas, verifica-se sempre a existência de uma sociedade civil, mesmo que rudimentar. O ser humano em virtude de sua fragilidade original e frente as suas necessidades básicas, desde do seu primeiro aparecimento na terra, sempre viveu em grupos sociais, no início bem pequenos (a família, o clã, a tribo) e depois maiores (a aldeia, a cidade, o Estado).

A sociedade atual gravita em uma órbita de extraordinário desenvolvimento tecnológico. O vertiginoso progresso da informática, a internet e o seu mercado virtual desafiam as regras sociais institucionalizadas e exigem revisão e adaptação constantes de

novos paradigmas comportamentais. As novas descobertas mudaram profundamente a “face da terra” e a “face do homem” que vive na terra.

A concepção de conceito de dignidade humana – hoje presente em inúmeras Cartas Constitucionais dos Estados de Direitos que se denominam “civilizados” experimenta profunda metamorfose, acarretando um sentimento de inquietude, que leva o hermenauta hodierno a sentir-se dividido entre inúmeras consciências sobre o conceito jurídico-normativo e sua dimensão relativa à ética geral predominante nas diversas sociedades democráticas.

Com o surgimento das corporações mercantis e das megassociedades que nem sempre tem nacionalidade nem bandeira têm no lucro e na concentração de ganhos o seu objetivo supremo; e em decorrência deste fator impõem suas próprias regras no mundo dos negócios; nas suas buscas incansáveis de domínios de mercados acabam por muitas vezes violando princípios ético-jurídicos.

Este desenvolvimento tecnológico e esta nova integração global como instrumento de mercado levantaram sérias questões éticas. Em um cenário como este onde reina apenas dois valores: a eficiência e o lucro; não resta lugar pra a aplicação dos Princípios da Dignidade da Pessoa Humana; nem há meios coercitivos estatais ou corporativos suficientemente fortes para fazê-los respeitá-los e prevalecê-los.

É necessário repensar-se o direito em relação à empresa sob o espectro da função social, já que as incontáveis relações jurídicas e obrigações (contratos) refletem direta e gravemente, alterações substanciais no seio da sociedade, sendo que isso se dá de modo especial para as comunidades de trabalhadores e de consumidores, bem como para o meio ambiente. Neste quadro faz-se necessário muitas vezes o surgimento da intervenção estatal a exigir uma responsabilidade social que recai tanto sobre as consequências de seus atos e funções internas – sobrevivência e continuidade – como também sobre as externas – organização da produção e abastecimento – ambas necessariamente fundamentadas e orientadas pelos princípios da equidade, da boa-fé e da proporcionalidade, de modo a temperar e a conformar a autonomia privada, expectativas sociais e fins sociais do Direito, e conseqüentemente inadmitir desarmonias entre meios e fins e a punir os abusos e desvios de poder, estabelecendo uma proporcionalidade de importância da empresa para a sociedade.

Partindo do pressuposto de que a ética se baseia, essencialmente, no respeito da pessoa humana. Será que essas tecnologias, associadas à maximização da eficiência

negocial dos denominados Mercados Integrados respeitam a pessoa humana como destinatário final dos direitos que se originam da criação destes mercados? Não há o risco de reduzir a pessoa humana a um mero objeto de manipulação na famosa busca da eficiência e da qualidade total do mundo dos negócios? O fato de ser hoje o portador de maior soma de conhecimentos leva o homem a reconhecer o caminho do seu dever com o próximo, com a sociedade e com o meio ambiente onde vive? Estes questionamentos precisam ser solucionados e analisados a luz da eticidade, da moral e dos Direitos Fundamentais da Pessoa Humana. São perguntas que interessam a todas as pessoas e a comunidade em geral; mas particularmente aos sociólogos, psicólogos, jornalistas, filósofos, teólogos e também aos juristas; que hoje precisam dialogar, numa atitude interdisciplinar, com o seguinte objetivo: colocar o progresso tecnológico e o conjunto de normas reguladoras do mundo dos negócios a serviço da vida humana; da dignidade da pessoa humana como valores supremos de toda espécie de harmonia e convivência social.

## **2 BREVES REFLEXÕES SOBRE ÉTICA**

Etimologicamente, a palavra ética significa ciência dos costumes (*ethos*, em grego, é costume). Diz Henrique C. Lima Vaz: “De um lado, a explicitação da racionalidade imanente do *ethos* se constitui como teoria da *praxis* individual e assume a forma de uma doutrina da virtude (*areté*), ou Ética no sentido estrito. O *ethos* é então conceptualizado fundamentalmente como hábito (*hexis*). De outro lado, a razão do *ethos* irá exprimir-se na forma de uma teoria do existir e do agir em comum e se apresentará como doutrina da lei justa (*politeia*) que é, na comunidade, o análogo da virtude no indivíduo. E *ethos* é, então, conceptualizado fundamentalmente como costume”. (VAZ, 1999, p. 135)

O problema do valor do homem como ser que age, ou melhor, como o único ser que se conduz, põe de maneira tal que a ciência se mostra incapaz de resolvê-lo. Este problema que a ciência exige, mas não resolve, porque trata do valor da ação humana, chama-se problema ético.

A *ética*, que pode ser definida como a ciência do comportamento humano em relação aos valores, aos princípios e às normas morais, foi um assunto tradicionalmente reservado aos estudiosos de filosofia e aos mestres religiosos. Na atualidade, passou a ser

---

discutido pelos cidadãos comuns, nas concentrações de grupos e nos canais de comunicação.

A reflexão ética acompanhou com dificuldade as transformações das estruturas organizacionais do mundo e das conseqüentes formas ou estilos de vida da humanidade. Além disso, as mudanças estruturais ocorridas na sociedade, no campo da ética provocaram a passagem da microética para a macroética.

O problema do fundamento dos códigos e dos costumes morais foi aprofundado por Sócrates, que o fez com tal originalidade de ideias que mereceu ser considerado o criador da filosofia moral. Sócrates é o principal ponto de partida de quem partem todas as linhas sucessivas de desenvolvimento do pensamento ético grego: onde “a virtude é conhecimento e o vício é ignorância. Quem conhece a verdade, faz o bem e é feliz. Ideal: formar o homem bom”. (RAMPAZZO, 2009)

A Ética grega entendia que o homem é um animal político (da polis) por natureza. Sendo assim o homem só se humanizaria, se tornaria verdadeiramente homem, na comunidade. Ela era, pois, uma busca racional por critérios que tornassem possível a vida digna em comum. (PINHEIRO, 2009, p. 33)

Alguns estudiosos atribuem a paternidade da filosofia do Direito ao pensador grego Aristóteles por tê-la desenvolvido em "três obras fundamentais: a *Ética a Nicômaco*, a *Retórica* e a *Política*, onde ele aplica, à vida da polis, os conceitos filosóficos-jurídicos". (BORGES, 1999, p. 55) Com este ideário, se inicia um processo conflituoso onde são questionadas as relações do direito com a moral lato sensu (BOBBIO, 1996, p. 22), quer no tocante ao entendimento desta como um fator distintivo daquele, quer quanto a existência de uma relação do tipo conteúdo/continente. O próprio Aristóteles ensinou que "as coisas que temos que aprender antes de fazer, aprendemo-las fazendo-as". (ARISTÓTELES, 1996, p. 137)

Para Aristóteles a ética (virtude) não depende apenas do conhecimento, mas também da vontade, e, pela educação pode-se transmutar os impulsos do desejo em ações racionais e refletidas. “Para Aristóteles, a razão não basta. É preciso cultivar o hábito da virtude. De tanto praticar, o homem chega a ser virtuoso”. (NALINI, 2004, p. 47)

Cabe destacar que, para Aristóteles, a lei é um instrumento para o aprendizado, pois prescreve atos morais - bons e justos - o que se comprova com os seguintes excertos de sua obra:

---

Se há, então, para as ações que praticamos, alguma finalidade (...), tal finalidade deve ser o bem e o melhor dos bens. (...) Aparentemente é ele é o objeto da ciência mais imperativa e predominante sobre tudo. Parece que é a ciência política, pois esta determina quais são as demais ciências que devem ser estudadas em uma cidade, e quais são os cidadãos que devem aprendê-las, e até que ponto; e vemos que mesmo as atividades tidas na mais alta estima se incluem entre tais ciências, como por exemplo a estratégia, a economia e retórica. Uma vez que a ciência política usa as ciências restantes e, mais ainda, legisla sobre o que devemos fazer e sobre aquilo que devemos abster-nos, a finalidade desta ciência inclui necessariamente a finalidade das outras, e então esta finalidade deve ser o bem do homem". (ARISTÓTELES, 1996, p. 119)

(...)

As coisas que temos que aprender antes de fazer, aprendemo-las fazendo-as (...); da mesma forma, tornamo-nos justos praticando atos justos, moderados agindo moderadamente, e corajosos agindo corajosamente. Esta asserção é confirmada pelo que acontece nas cidades, pois os legisladores formam os cidadãos habituando-os a fazerem o bem; esta é a intenção de todos os legisladores; os que não a põem corretamente em prática falham em seu objetivo, e é sob este aspecto que a boa constituição difere da má. (ARISTÓTELES, 1996, p. 137)

Para São Tomás de Aquino, o ser humano é constituído de razão e liberdade que fundamentam a ética da razão reta, que levará ao agir ético, baseado no conhecimento, na liberdade, nas paixões e nos hábitos. Com São Tomás de Aquino há “o equilíbrio entre a fé a razão, a autonomia do homem e a submissão a Deus”. (SILVA, 2005, p. 180)

Para Tomás de Aquino, cuja ética nos seus traços gerais coincide com a de Aristóteles, Deus é o fim supremo, cuja posse causa a felicidade: nisto se afasta de Aristóteles, para quem a felicidade é o fim último. Mas, como Aristóteles, a contemplação, o conhecimento (como visão de Deus) é o meio mais adequado para alcançar o fim último (acento intelectualista). (RAMPAZZO, 2009, p. 210)

Já em Kant, o homem que possui o conhecimento tem a consciência de seu dever. “A liberdade é a *conditio essendi* da moral e constitui, para ele, o primeiro postulado da razão prática, isto é da filosofia moral. A escolha daquilo que é considerado ‘bem’ é livre e, normalmente acompanhada de sacrifício”. (LANDSCHECK, 2003, p. 95)

Para Kant uma ação consciente, é motivo, para que o modo de agir torne uma lei universal. Ele também distingue a ação ética da ação legal, enquanto a última se conforma com as leis, e age de acordo com ela, a sua ação além de legal é moral; já a ação ética é formal e autônoma, pois o ser humano é legislador de si mesmo, age de acordo com as leis que lhe dita a consciência.



A ética kantiana é formal e autônoma. Por ser puramente formal, postula um dever para todos os homens independentemente da sua situação social e seja qual for o seu conteúdo concreto. Por ser 'autônoma' (=vem de dentro) e não 'heterônoma' aparece como a culminação da tendência antropocêntrica iniciada no renascimento. E por conceber o comportamento moral como pertencente a um sujeito autônomo e livre, Kant é o ponto de partida de uma ética na qual o homem se define como ser ativo, produtor ou criador". (RAMPAZZO, 2009, p. 123)

Após Kant a filosofia seguiu basicamente dois caminhos:

(...) alguns filósofos, como Kant, tentavam estabelecer uma ética fundamentada em princípios últimos e universais, defendendo a possibilidade de regras fundamentais válidas para todos e em qualquer lugar, outros mais céticos quanto a esta pretensão buscavam defender uma ética baseada em consensos fáticos ou contratos. (PINHEIRO, 2009, p.34)

O fato moral se distingue de todos os outros fatos, porque comporta a enumeração do que deve ser, enquanto os outros fatos significam simplesmente o que é. A ideia do que é ético recorre-se às noções de bem e mal, de dever, de obrigação, de responsabilidade, de mérito, de sanção, de direito, de justiça que são juízos de valores, de dar a cada um o que lhe é devido. Na trajetória da humanidade os homens sempre admitiram a existência de valores morais distintos dos valores materiais. Foi o reconhecimento através dos tempos de leis morais totalmente dissociadas das leis físicas que se criou um ideal moral o que impediu o homem de se equiparar aos animais irracionais.

Na verdade, toda organização humana depende de regras para funcionar, que, por sua vez, estão baseadas em costumes, características de "uma certa ordem de valores". (RODRIGUES, 2003, p. 9). Atualmente vivemos a experiência da prioridade do sujeito-social devido às grandes transformações sociais e tecnológicas. É a aceção da abertura da macroética, à ética das ações feitas com a participação de muitos atores. Aqui, o sujeito da ação moral não é o indivíduo, mas o grupo, a associação, a comunidade política. É a aspiração universalizante da reflexão moral aplicada ao grupo que a todos vincula e afeta de forma recíproca; é a resultante de valores que dá sustentação aos costumes em qualquer esfera da vida social.

É o fenômeno da universalização da ética cidadã que empresta um sentido e uma finalidade social em nossa civilização. Partindo do pressuposto do "imperativo categórico",



pivô da ética kantiana, e de outros precursores religiosos e filosóficos, da própria filosofia cristã; chegar-se-á a questão fundamental da dignidade da pessoa humana, como mola propulsora de como devemos tratar o próximo como fins em si mesmos e jamais como meios ou instrumentos para os nossos próprios fins.

Seguindo esta linha de raciocínio, é o ensinamento de Viviane Séllos Knoerr:

Emerge que a ética, como teoria ou ciência da conduta moral dos homens em coletividade, é ciência peculiar ao comportamento individual e das sociedades, por tratar do rompimento das fronteiras entre o aceitável e o não aceitável, o cabível e o não cabível, o escusável e o não escusável na conduta humana".(KNOERR, 2008, p. 2)

Para Luc Ferry, ainda existe a sacralização do humano. Sua convicção é de que:

[...] os únicos seres pelos quais arriscaríamos a vida seriam outros humanos próximos de nós. É um fenômeno sobre o qual vale a pena refletir. Somos canais de transcendências verticais acima das cabeças dos homens de transcendências horizontais, encarnados na humanidade". (FERRY, 2007, p. 9)

No nosso convívio diário, onde predomina a sociedade consumista, a boa vida se traduz em êxito social. Da violência urbana, da proliferação do medo, dos escândalos morais e da corrupção desenfreada, temos a sensação de que estamos retornando ao caos e à barbárie. Daí o surgimento do papel a ser conferido a ética como reaproximação dos valores, da dignidade, da justiça e da harmonia social. É neste desdobramento que surge a ética diária sugerida por Peter Singer:

A ética é um exercício diário, precisa ser praticada no cotidiano. Só assim ela pode se afirmar em sua plenitude numa sociedade. Se uma pessoa não respeita o próximo, não cumpre as leis de convivência, não paga seus impostos ou não obedece às leis de trânsito, ela não é ética. Num primeiro momento, pequenas infrações isoladas parecem não ter importância. Mas ao longo do tempo, a moral da comunidade é afetada em todas as suas esferas. Chamo a isso de círculo ético. Uma ação interfere na outra, e os valores morais perdem força, vão se diluindo. Para uma sociedade ser justa, o círculo ético é essencial". (SINGER, 2007, p. 11)

Com a finalidade de fundamentar os valores para a manutenção de um Estado Democrático de Direito, Viviane Séllos Knoerr, salienta que:

[...] a atitude ética perante a vida em todas as suas dimensões, tem o *status* de condição *sine qua non* para a manutenção do Estado Democrático de Direito, para a promoção do desenvolvimento sustentado e para a concretização do justo, vez que por meio da prática ética minimizamos nossas deficiências de convivência e tolerância. (KNOERR, 2008, p. 3)

### **3 CONCEITO DE MORAL, DIREITO E DEVER**

O termo Moral e Ética derivam de duas palavras, uma latina e outra grega que designam os costumes (*mores*); ou se trata de uma ciência referente aos costumes ou à conduta moral do homem. Spencer define moral como “ciência da conduta, enquanto esta tem para nós e para os outros consequências boas ou más”. (SPENCER, 1999) Os sociólogos positivistas contemporâneos (Durkheim, Lévy-Bruhl) definem Moral como a “ciência dos costumes”. Muitas outras definições, que também são válidas, porém menos precisas foram feitas ao longo da história: Moral como “a ciência do bem e do mal”; a “ciência da felicidade ou do fim da atividade humana”, a “ciência do destino humano”, etc.

Na essência “moral é a ciência das leis ideais da atividade livre do homem, como tal; ou também de u’a maneira mais explícita, que a Moral é a ciência que trata do emprego que o homem deve fazer de sua liberdade para conseguir seu fim último”. (JOLIVET, 1986, p. 17)

O sentido moral pronuncia-se como uma forma de honestidade dos atos humanos, porém não é uma ciência, do mesmo modo que o bom senso não é uma lógica. Durkheim anuncia: “Hoje não é mais possível negar que não só o direito e a moral variam de um tipo social a outro, senão também que mudam num mesmo tipo, se as condições da existência coletiva se modificam”. (DURKHEIM, 2000, p. 57)

Ainda que possa ser criticada, a sustentação teórica acerca da moral ter seu fundamento na consciência do indivíduo traz consigo o elemento decisivo para fixação do ordenamento ético como anterior ao moral. É unânime o entendimento de que era mínimo, na sociedade primitiva, o espaço para a individualidade em face dos seguintes fatores, dentre outros: a coletivização dos bens e dos recursos, a necessidade de uma cooperação orgânica, a não distinção entre direitos e deveres, a irrelevância da consanguinidade, a pequena divisão do trabalho, a repartição de alimentos.

Com o crescente prestígio do indivíduo na sociedade primitiva, a moral surgiu para harmonizar a antiga ordem social com as novas exigências. Romperam-se as estruturas sociais baseadas nos supracitados fatores e mostrou-se possível ao indivíduo sobrepujar o coletivo. Tornou-se significativa a vontade pessoal no ordenamento social, fez-se a distinção entre direitos e deveres, a propriedade foi privatizada e surgiu o Estado rudimentar e a polis, onde, possivelmente, teve início a presente discussão.

Os homens não se vinculam em seu agir apenas por valores de transcendência, mas se aproximam e se inter-relacionam com algo que existe neles mesmo e nos seu semelhantes. Quando uma ação é direcionada para um valor, estamos diante de um ato de natureza moral. Não basta conhecer e descrever os costumes é preciso interpretá-los, dirigi-los e governá-los em nome das leis de conduta moral.

A moral visa formular princípios universais onde esses princípios referem-se essencialmente à atividade prática humana. Tudo o que está fora do domínio da liberdade se acha ao menos indiretamente fora do domínio da moral. Ninguém pode praticar um ato moral pela força ou pela coação. A moral é incompatível com qualquer ideia de natureza coercitiva, seja ela de ordem física ou psíquica.

Os costumes estão sempre circunscritos a hábitos, valores e opções dentro de uma determina comunidade com seus interesses específicos e coletivos, com seus conflitos e privilégios. O homem visto pela sua essência finalística é “pessoa” dotada de escolha constitutiva de valores. A moral é a ciência dos valores e seu objetivo é promover valores (a justiça, a caridade, a paz, a esperança, a sabedoria, etc). Mas afinal o que são estes valores? Valores representam a vontade humana que estabelece o que é bem, o que é justo, o que é verdadeiro, etc. É a característica pela qual uma coisa é digna de ser desejada. Valor é essencialmente um ideal, uma criação, um impulso do homem para fins livremente propostos e jamais “realizados”.

Uma importante distinção entre moral e ética vem do ensinamento de Viviane Séllos Gondim ao esclarecer que “de notável relevo é o que não se confunda moral com ética, pois esta representa o estudo filosófico dos fundamentos da moral, mas a existência de uma ética une-se a determinado grau de desenvolvimento cultural, sendo própria de grupos específicos”. (KNOERR, 2008, p. 3)

Para Leonardo Boff “a ética vai além da moral. Por ela expressamos o comportamento justo e a maneira correta de o ser humano se relacionar, consoante a dinâmica própria e intrínseca à natureza de cada coisa”. (BOFF, 1999, p. 34)

Continua Leonardo Boff “a ética hoje dominante é utilitarista e antropológica. O ser humano estima que tudo se ordena a ele. Considera-se senhor e patrão da natureza, que está aí para satisfazer suas necessidades e realizar seus desejos”. (BOFF, 1999, p. 34)

O papel da moral será, portanto, a partir de juízos sobre o bem e o dever do homem de deduzir os deveres particulares da conduta humana, tanto individual como social.

O termo dever está diretamente relacionado como uma obrigação moral de fazer ou não fazer alguma coisa. “A essência do dever consiste numa necessidade moral de tal ordem que a vontade não possa fugir a ele sem perturbar a ordem da razão, ou violar um direito de outrem”. (JOLIVET, 1986, p. 364)

Todo dever concreto é um juízo prático moral extraído da abstração de um princípio geral da lei natural ou positiva e que impõe uma obrigação. Para os positivistas, a pressão exercida pela sociedade faz com que os indivíduos assimilem com o tempo a obrigação moral.

O dever que nos impõe certas obrigações graves pode algumas vezes, obrigar-nos a transgredir outras obrigações incompatíveis com este dever. É nesta seara que surge os conflitos de deveres. Na realidade estes conflitos são parentes, pois não há direito contra direito, ou seja, o direito anterior e superior anula direito posterior e inferior. Exemplo: o direito que tenho de tocar algum instrumento musical em minha casa à noite é anulado pelo direito mais importante que têm meus vizinhos de dormir.

Na concepção de Kant o direito deve se basear na dignidade da pessoa humana, dignidade que se exprime na liberdade moral. Tendo a liberdade um valor absoluto, como que constituindo o bem supremo do homem. Esta ideia racionalista de contratualismo deontológico considera a liberdade como um bem absoluto. Só que a liberdade não é um bem absoluto – nada vale por si mesmo, mas pelo uso que dela se faz. Ela submete à ordem moral e a dignidade humana, antes pela obediência do que pela liberdade, que é meio e não fim. (JOLIVET, 1986, p. 368)

A definição de deveres implica previamente a formulação de juízos das tendências do homem, a fim de hierarquizá-los segundo uma ordem de direito. O problema das relações de Direito e Moral acha-se intimamente vinculado à problemática política, implicando questões de conteúdo social e econômico.

O ser humano, mesmo solicitado pelos múltiplos dinamismos que percebe existentes dentro de si, sente-se, de certo modo, dono de si próprio, capaz de se relacionar e de solicitar outras forças para a realização de um projeto comum. Quando grupos

---

humanos se reúnem ao redor de valores, eles acabam tendo uma mesma maneira de pensar, sentir, agir. Tudo isso se torna o mundo do grupo, o *ethos*, a maneira de entender a vida.

Este último aspecto, organização da comunidade, foi feito objeto de particular atenção por parte do poder público para disciplinar, fiscalizar e eventualmente punir os transgressores. No primeiro caso temos a ética, no segundo, o direito. No primeiro temos o mundo dos valores e da sua percepção e obrigatoriedade e, respectivamente, da parte do sujeito, a presença da consciência e da responsabilidade. No segundo caso temos uma intervenção positiva e parcial, em vista de um bem supostamente comum, por parte da autoridade legítima.

O direito é o regulador da vida social: não trata em si do bem e do mal, mas proíbe como errado o que pode causar prejuízo à vida social e exige comportamentos bons enquanto são necessidades para a convivência.

No sentido abstrato, o dever (*officium*) exprime obrigação ou necessidade moral de fazer ou omitir alguma coisa. Concretamente, a palavra dever designa ação ou omissão a que está obrigado em razão da lei. É neste sentido que se considera o que é dever. Os deveres, segundo Jolivet, podem ser divididos em quatro pontos de vista: em razão de forma, de seus termos, da ordem jurídica ou do grau de obrigação:

- a) em razão da forma: Os deveres são positivos, quando impõe a obrigação de fazer alguma coisa (por exemplo: o dever de pagar as próprias dívidas); ou negativos, quando enunciam uma proibição;
- b) em razão de termos: distinguem-se os deveres para com Deus, para com o próximo, e para consigo mesmo. Só as pessoas inteligentes e livres podem ser objetos de deveres da parte do homem, porque as pessoas têm por si mesmas razão de fim;
- c) em razão de ordem jurídica: Deste ponto de vista distinguem-se deveres jurídicos ou não jurídicos, conforme são ou não definidos pela lei positiva. Os deveres não jurídicos são, pois, puramente morais;
- d) em razão da obrigação: Distinguem-se aqui os deveres de justiça e os deveres de simples equidade. (JOLIVET, 1986, p. 122)

O direito na ordem moral é etimologicamente aquilo que sem se desviar, conduz o homem ao seu fim último. No sentido próprio e técnico do termo, a palavra direito implica a ideia de direção, compreendida como um mandamento ou ordem de razão (em latim, *jus, de jubeo*, mandar). (JOLIVET, 1986, p. 142) Deste ponto de vista, o direito é aquilo que é conforme à lei, isto é, o justo.

Reale, define que o “direito é uma projeção do espírito, assim como é o momento da vida espiritual toda experiência ética. Mas é, propriamente, o espírito como intersubjetividade objetiva, visto como ordena o ego e o *alter* na validade integrante do nós”. (REALE, 1995, p. 700). Continua Reale:

Realizar o Direito é, pois, realizar os valores de convivência, não deste ou daquele indivíduo, não ou daquele grupo, mas da comunidade concebida de maneira concreta, ou seja, como uma unidade de ordem que possui valor próprio, sem ofensa ou esquecimento dos valores peculiares às formas de vida dos indivíduos e dos grupos. (REALE, 1995, p. 701)

#### **4 ÉTICA NAS EMPRESAS**

Empresa significa atividade econômica organizada. Os valores éticos para uma empresa valem as mesmas metas primárias para as pessoas individuais, como o de sua existência, a de sua liberdade de ação e de solidariedade, entendida no sentido de cooperação. A empresa precisa de liberdade de ação que está diretamente relacionado com o princípio constitucional da livre iniciativa, caso contrário estaria privada de liberdade e de todo o progresso econômico. Necessita da cooperação de todos os que participam do processo econômico para alcançar as metas primárias. Está também obrigada à cooperação ou da solidariedade para com as pessoas, além do seu próprio interesse de obtenção de lucro; porque há um dever maior, de respeito ao Princípio da Dignidade da Pessoa Humana, que abarca o princípio da responsabilidade social com os seus colaboradores, com a sociedade, com os consumidores em geral e com o próprio meio ambiente.

Os fundamentos do Estado Brasileiro, no inciso IV do art. 1º da Constituição Federal enuncia por sua vez, num mesmo dispositivo legal, estar ele sustentado tanto no valor social do trabalho como na livre iniciativa. Isso significa que restam elevados à condição de princípios constitucionais dos Direitos Fundamentais, nascidos em duas fases diversas, quais sejam: a segunda e a primeira etapa, respectivamente, advindos de duas plataformas emancipatórias diferentes, já que enquanto o princípio constitucional da livre iniciativa apresenta-se como corolário natural do direito fundamental à liberdade (incisos II, XII e XVII do art. 5º), o princípio constitucional do valor social do trabalho, por seu lado, se dá por conhecer por via da igualdade (caput do art. 5º).

O princípio constitucional da livre iniciativa submete-se ao princípio amortecedor de seu valor social, bem como à função social da propriedade. A utilização da propriedade (pública, privada, imóvel, móvel, corpórea ou incorpórea) com a finalidade de lucro somente será regular se submetida àquela finalidade. Não há direito subjetivo de lesar, sendo irregular e abusivo o direito que, exercido, atinja a este fim, caracterizando ato ilícito.

A atividade econômica que alcance uma ampla gama de consumidores, fornecendo-lhes produtos destinados à utilização frequente ou habitual, consumíveis através de ingestão e processados pelo organismo humano é inerentemente perigosa e impõe, para seu exercício, uma série de obrigações pré-contratuais (estudos e pesquisas exaustivas e conclusivas acerca dos efeitos e consequências de seu uso), contratuais (atendimento das finalidades para o qual foi produzido, comercializado e adquirido pelo consumidor - adequabilidade e prestabilidade) e legais (normativas).

Não é o lucro como tal, nem o seu valor, ou uma ou outra conduta, mas o que importa para a análise ética, mas sim a maneira de obtê-lo, bem como a sua aplicação e o seu destino, principalmente quando desvia da prática da justiça, da adequação, da dignidade humana e da lisura.

Para definirmos o conceito de “moral empresarial” citamos a definição feita por Leisinger:

- a) moral empresarial é o conjunto daqueles valores e normas que, dentro da empresa, são reconhecidos como vinculantes;
- b) ética empresarial reflete sobre as normas e valores efetivamente dominantes em uma empresa, interroga-se pelos fatores qualitativos que fazem com que um determinado agir seja um agir ‘bom’. (LEISINGER, 2001, p. 22)

A ideia de que existe uma ética empresarial é muito recente: faz parte das especializações do conhecimento humano, derivadas de princípios gerais, com aplicação específica. A propósito esclarece Leisinger:

Até os anos 50, o conceito de ‘ética empresarial’ ainda não havia entrado em nosso vocabulário. Os aspectos morais das atividades econômicas, quando considerados, o eram no contexto da ética social, girando sobretudo em torno da ‘questão trabalhista’. Desde a encíclica *Rerum Novarum* do Papa Leão XIII (1891), esta problemática sempre voltou a ser objeto de encíclicas sociais e outras doutrinas sociais. Só no final dos anos sessenta, as relações entre economia e sociedade chegaram a atingir um público mais amplo, o que ocasionou uma ampliação da faixa de interesses:



passaram a estar em foco não tanto os interesses dos empregados e trabalhadores, mas sobretudo os direitos das minorias, os direitos das mulheres, a proteção ambiental, as questões de saúde e segurança com base nas novas teologias, a preocupação com os países em desenvolvimento, etc. Tudo isso cabe hoje na rubrica 'ética empresarial'... (LEISINGER, 2001, p. 13)

Pablo Jiménez Serrano afirma que a "a ética não é todo, mas se alastra a todos. Ela, por exemplo, se faz notar com muita mais frequência nas relações econômicas e de consumo e, assim, se fala de questões morais do mundo das empresas, isto é, das morais empresariais". (SERRANO, 2008). E surgiram vários outros conceitos sobre "morais empresariais":

- Ética é a ciência do comportamento moral dos homens em sociedade. (VÁSQUEZ, 2004, p. 26)
- A ética como ciência ocupa-se com o tema de uma maneira descritiva e comparativa, mas também como uma avaliação crítica da moral. (LEISINGER, 2001, p. 18)
- Foi denominada também estudo e filosofia da conduta humana, com ênfase na determinação do que é certo e do que é errado. (FERREL, 2001, p. 6)

Marvin T. Brown em vez de ver a ética empresarial como um conjunto de regras ou punições ou mesmo como um código de ética, define ética:

Como o processo de decidir o que deve ser feito. Estas decisões podem finalmente desenvolver um código de ética, mas este não é realmente o objetivo. O objetivo é propiciar recursos, de modo que as pessoas possam tomar melhores decisões. Código de conduta tornam-se muito facilmente substitutos para a reflexão ética. Podem ser úteis como diretrizes ou parceiros em conversação, mas, quando tomam o lugar do processo, param a conversação contínua que mantém a ética viva. (BROWN, 1993, p. 2)

Contra uma economia do crescimento ilimitado, orientada pela simples acumulação de riquezas, devemos chegar a uma economia do suficiente centrada na vida das pessoas. A tecnologia deve ser socialmente apropriada, deve produzir bens com responsabilidade, com respeito aos seres humanos e proteção da vida, da sociedade e do meio ambiente. O fato do mercado "fracassar moralmente" significa que existe uma irresponsável exploração de economia de mercado amealhado às custas da saúde e da vida das pessoas. A dimensão de uma enorme gama de erros onde houve graves violações dos direitos

fundamentais do homem, deu-se em virtude, da assombrosa eclosão tecnológica; que preocupado com a produção e o desenvolvimento apenas econômico e mercadológico; colocou muitas das vezes o ser humano em segundo plano, com risco de perder a saúde e a própria vida. Neste contexto, o valor social do trabalho quase deixou de existir.

É de se acentuar que, no início da Revolução Industrial, foi deflagrada uma “onda” de modificações para destruir os padrões e papéis da comunidade, de tal forma que, as unidades humanas privadas de sua individualidade pudessem ser condensadas na massa trabalhadora.

Nas fábricas, ao contrário das cooperativas de artesãos, o ambiente era frio e impessoal, e, existia um comando, vigilância e punição para que todos alcançassem a mesma habilidade no trabalho.

Ora, é de se lembrar que, anteriormente, os artesãos, de modo natural, realizavam um trabalho bem feito e se orgulhavam disso, havendo dignidade, mérito e honra, além de uma teia de laços morais e emocionais que ligavam a família, a vizinhança enfim, todos contavam com a compreensão da comunidade.

Essa ligação do homem com a *pólis*, já existia desde os gregos, no entanto, com a industrialização ocorreu uma verdadeira modificação do comportamento social para quebrar esse sentido de “trabalho bem feito dos artesãos” e por consequência, “dignidade, mérito e honra”. O trabalhador deveria obedecer apenas os movimentos da máquina, sem ter tempo para admirar o produto do próprio esforço, ou apreciar sua qualidade. Os trabalhadores deveriam seguir a rotina sem alma, durante o trabalho na fábrica, como também deveriam ser separados da teia de laços comunitários que tolhiam seus movimentos, para que pudessem ser, mais tardes, redistribuídos como equipes da fábrica.

Toda esta modificação social imposta pela Revolução Industrial continuou evoluindo com o passar dos séculos e dos acontecimentos mundiais, como as Grandes Guerras, a globalização, a velocidade das comunicações, etc. influenciando no comportamento humano, e nada mais pode ser fixado com segurança, durabilidade.

Hoje com as demissões em massa, onde não apenas os trabalhadores são atingidos, mas toda a família destes trabalhadores e a sociedade de uma forma geral, já que neste círculo todos são consumidores, se torna manifesto até onde chega a competência da ética social. Essas pessoas não são só arrebatadas do seu contexto social são atingidas negativamente em sua segurança social, em sua renda, em seu *status* dentro e fora da

Empresa. Sem contar as perdas emocionais e psicológicas de ter perdido o trabalho e de não saber como irá sustentar sua família e sua prole.

É neste prisma que surge a importância dos valores éticos que se orienta pela pureza da própria intenção, sem levar em conta todas as consequências práticas que podem advir de uma decisão desastrosa que pode causar um dano irreparável não só na vida dos colaboradores daquela empresa, mas a toda a sociedade e ao meio ambiente – quando o que se espera é uma atitude de preservação e de respeito ao ser humano.

Neste contexto, uma ética de princípios pode ser equiparada a uma ética de resultados comerciais de curto prazo, que “santifica” o agir correto dentro dos princípios norteadores da dignidade da pessoa humana. O agir de uma empresa quando é fundada na eticidade responsável pode significar a salvação e a proteção de todo um ecossistema social, espiritual e ambiental.

Em razão dessa modificação os escritórios mais veneráveis e as fábricas mais orgulhosas de seu longo e glorioso passado tendem a desaparecer da noite para o dia, e sem aviso; empregos tidos como permanentes e indispensáveis tipos “impossível passar sem eles”, se evaporaram antes que o trabalho estivesse terminado, as rotinas de trabalhos são viradas de cabeça para baixo antes de serem apreendidas.

É incontestável o dano planetário de toda ordem ocorridos com o solo, o ar, a água, o clima, a flora, a fauna e principalmente com a qualidade de vida humana. Não há dúvidas de que o eixo estruturador da sociedade moderna é a economia. E, em muitos lugares os colaboradores são vistos como “recursos humanos” em função de uma meta de produção; a degradação da natureza é um simples “recurso natural” ou fonte de “matéria- prima”.

Por isso é necessário uma nova ordem ética onde se valorize o ser humano; os ecossistemas; que se respeite todas as formas de vida. Assim sendo, existe uma série de boas razões para atribuir às empresas (e também as outras organizações) o *status* de um agente moral na busca do bem comum e do bem-estar social.

## **5 RESPONSABILIDADE SOCIAL**

O conceito de função social é de difícil delimitação. Sob a influência do princípio da solidariedade social, introduzido com a Constituição Alemã de Weimar de 1919, a ideia de função social corresponde ao dever de empregar os meios de produção no modo mais útil à

coletividade. Este modo mais “útil” está diretamente relacionado com a função de melhor distribuição de renda; de prover a mais ampla assistência possível às classes menos favorecidas e promover a dignidade da pessoa humana em relação ao respeito à vida, ao valor social dos trabalhadores; respeito e proteção ao meio-ambiente, mitigando-se, o princípio da livre iniciativa e da ordem econômica ao Princípio norteador da Dignidade da Pessoa Humana.

Para alguns, a função social, aplicada à propriedade dos meios de produção reduziria apenas a uma abstenção – ou seja, a um não fazer, significando o dever de exercer a atividade econômica de forma não contrária ou não nociva ao interesse da coletividade. Outros a entendem como uma forma de atitudes comportamentais positivas que se submete no dever de organizar, explorar e dispor, ora abrange, além deste, aqueles atos de realização externas de ordem coletiva. (VIDIGAL, 1977, p. 27). Há quem considere a função social como meio para promover a solidariedade entre os membros da comunidade, visando ao maior bem-estar geral.

O artigo 170 da Constituição Federal contempla a livre iniciativa, ou seja, a liberdade para entrar, permanecer e sair do mercado; reconhece o direito à propriedade privada, mas limita esses direitos. Já que esses direitos não são absolutos, seja pela valorização do trabalho humano para assegurar a existência digna às pessoas, seja pela livre concorrência, que tem como efeito indireto à defesa do consumidor, pelo desenvolvimento sustentável, ou seja, pelo direito à vida.

Nota-se que não há referência dentro do conceito estritamente legal de função social da empresa de forma explícita e normativa. Mas há definição legal de função social da propriedade e de defesa do meio ambiente, o que gera extensão destes princípios como uma forma de adequação, necessidade e de ponderação ao uso racional dos “recursos naturais e humanos”. Não se deseja que o mundo dos negócios deixe de existir ou que sofra todo e qualquer tipo de limitação; o que se espera é que o mercado funcione de forma correta e de forma responsável na busca do bem-estar social.

A função social tem esta característica de equilibrar a relação entre trabalhadores e empregadores na atribuição de melhores salários, estabilidade entre os detentores do poder econômico e os colaboradores, sem perder de vista que há os outros elementos de ordem sociais que merecem destaque protetivo como o meio ambiente como um todo; como a justiça, segurança e o desenvolvimento sustentável. A função social deve agir em atenção aos interesses coletivos.

Embora para alguns dentro do sistema capitalista é comum imaginar que exercer uma função social é mera opção da empresa. Sendo que seu objetivo primordial é a obtenção de lucro, enquanto o Estado tem o dever de promover os direitos sociais. Não estão de acordo com os Direitos Fundamentais da pessoa humana expressos na Constituição.

É necessário repensar –se o direito em relação à empresa sob a lente da função social, já que as incontáveis relações jurídicas e obrigações (contratos) refletem direta e gravemente, alterações substanciais no seio da sociedade, sendo que isso se dá de modo especial para as comunidades de trabalhadores e de consumidores, bem como para o meio ambiente. Daí o surgimento da intervenção estatal a exigir uma responsabilidade social que recai tanto sobre as consequências de seus atos e funções internas – sobrevivência e continuidade – como também sobre as externas – organização da produção e abastecimento – ambas necessariamente fundamentadas e orientadas pelos princípios da equidade, da boa-fé e da proporcionalidade, de modo a temperar e a conformar a autonomia privada, expectativas sociais e fins sociais do Direito, e conseqüentemente inadmitir desarmonias entre meios e fins e a punir os abusos e desvios de poder, estabelecendo uma proporcionalidade de importância da empresa para a sociedade.

Neste entendimento é a manifestação de Leonardo Boff:

A nova ordem ética deve encontrar uma outra centralidade. Deve ser ecocêntrica, deve visar o equilíbrio da comunidade terrestre. Tarefa fundamental consiste em refazer a aliança destruída entre o ser humano e a natureza e a aliança entre povos para que sejam aliados uns dos outros em fraternidade, justiça e solidariedade. O fruto disso é a paz. E a paz significa a harmonia do movimento e o pleno desabrochar da vida. (BOFF, 1999, p. 35)

Adam Smith, economista do século XVIII, afirmava (SMITH, 2006, passim), que os indivíduos ao perseguir os seus interesses pessoais promoveriam os interesses mais amplos da sociedade. Os incentivos para superar os rivais levariam a custos mais baixos e à produção de bens desejados pelos consumidores, e que os consumidores e a sociedade em geral se beneficiariam com ambos. Na economia de Smith, a moralidade não desempenhava nenhum papel. Os indivíduos não tinham que pensar no que era certo ou errado, apenas no que era de seu interesse pessoal; o milagre de mercado era que, dessa maneira, eles promoviam o bem-estar geral. Baseados nessa lógica, muitos economistas

acreditam que a única responsabilidade da empresa é com os acionistas, e, a moralidade serve apenas para impor às empresas que pensem, sobretudo, nos interesses dos acionistas.

Porém, até Adam Smith (2006, *passim*) percebeu que numa economia de mercado sem freios, os incentivos privados, muitas vezes, não se harmonizam com os custos e benefícios sociais e, quando isso acontece, a busca do interesse pessoal não resultará no bem estar da sociedade. Os economistas modernos chamam essas desarmonias de falhas de mercados. Para que a economia seja eficiente, as empresas devem levar em conta o impacto de suas ações sobre os empregados, o meio ambiente e as comunidades em que atuam.

Suborno e corrupção representam outra área em que os interesses sociais e privados entram em choque. Na visão amoral da corporação moderna, se as empresas conseguem escapar impunes do suborno – se o retorno esperado supera os riscos e os custos de serem flagradas – então, se não fosse ilegal, elas teriam praticamente a obrigação de subornar, pois isso aumentaria seus lucros e o retorno dos acionistas.

O problema das empresas, que não assumem os custos que suas políticas impõem à sociedade surge em todos os tipos de negócios, multinacionais ou nacionais, grandes ou pequenos. Esse problema não poderia ser previsto por Adam Smith pois na sua época os negócios eram relativamente pequenos e, em geral, dirigidos por indivíduos que podiam ser responsabilizados por qualquer dano que causassem. Hoje as empresas são companhias enormes, e o empresário se esconde atrás de um véu tecido com vários tipos societários, e o sob o manto de várias normas de proteção ao mercado que não punem condutas imorais das empresas, ou, se punem, a pena é irrisória, e não atinge a pessoa física do empresário.

De outra forma, outro grave problema é a instalação de multinacionais longe de seus países de origem, pois não cumprem com a responsabilidade moral por suas ações, pois não tratam os seus empregados ou o meio ambiente com respeito e atendendo as leis, como o fazem no seu país de origem, uma vez que pensam que a população local é pobre e as suas vidas e terras têm menos valia do que no país de origem.

Ferrel define responsabilidade social da seguinte forma: “A responsabilidade social no mundo dos negócios consiste na obrigação da empresa de maximizar seu impacto positivo sobre os stakeholders (clientes, proprietários, empregadores, comunidade, fornecedores e governo) e em minimizar o negativo”. (FERREL, 2006, p. 15)

Com maior frequência surgem conflitos nas relações das empresas com clientes, fornecedores, empregados e outros, e como resultado de condutas práticas empresarias, tais como distribuir presentes, pagar comissões e praticar discriminação na formação de preços. Todos reconhecem que essas questões são de natureza ética e que podem ser eliminadas.

## **6 FUNÇÃO SOCIAL MULTIDIMENSIONAL DA EMPRESA POLÍTICA**

O direito privado reside num perfeccionismo social refletindo a concorrência entre normas e valores sociais. Alguns entendem que o direito privado é instrumental, ou seja, é uma forma de regulação que não se distingue de outras normas no que se refere a incentivos. Para outros o direito privado é um sistema autônomo que fica isolado de escopos sociais, econômicos, culturais ou políticos. Empresa significa atividade econômica organizada. Segundo Miguel Reale, a disciplina conjunta das obrigações civis e mercantis já constitui orientação dominante em nossa experiência jurídica, em virtude do superamento do vestuto Código Comercial de 1850, com efeito, O Direito Comercial se baseia no Código civil”.

As empresas estão todas elencadas no Livro II - Direito de Empresa – do Código civil de 2002. Ali estão todos os dispositivos que tratam da vida societária, com remissão inclusive à legislação especial que trata especificamente das sociedades anônimas e das cooperativas, porque abrangem questões que extrapolam a Codificação Civil. Isto significa que o Código Civil de 2002 é o aparato normativo adequado para a disciplina da atividade empresarial.

Este preâmbulo tratando da codificação de funcionamento, existência da pessoa jurídica se torna fundamental para que analisemos outras estruturas empresariais como a Empresa Política que não está inserida em nenhuma lei ou precisamente não está codificado no Código Civil. Por isso a importância do estudo para viabilizar a compreensão que além da finalidade comum da atividade econômica, há outras dimensões do fenômeno empresarial, por exemplo, a Empresa Política que é exercida sob a forma dos lobbies eleitoral e pós eleitoral. (WARDE JR, 2008, p. 137-145)

Este tipo de atividade é frequentemente exercida por macro empresa societária, muito comum durante os pleitos eleitorais, sem a devida disciplina jurídica específica e que



por este motivo, impede a caracterização de modelos de governo societário mais adequados; e atenta contra os ideais democráticos, causando enorme insegurança jurídica.

Hanbmann e Kraakman, dois dos mais influentes doutrinadores do Direito Societário atual, profetizaram, em um estudo publicado recentemente, o fim da história do Direito Societário. (WARDE JR, 2008, p. 138) Em verdade, as sociedades nunca foram forma exclusiva de organização jurídica da empresa, sempre existiram outras formas, a exemplo do que há muito concluíram a sociologia das organizações ou a ciência política – caracterizando apenas uma entre as várias dimensões do fenômeno empresarial.

O que chama a atenção neste tipo de atividade empresarial é o objeto de sua atividade organizacional, ou seja, muitas dessas organizações empresariais desempenham papel e finalidade política tão importantes no cenário econômico que dão a impressão de ser a finalidade econômica um objetivo secundário. Isso pode sugerir que essas organizações políticas exerceram uma atividade política e não econômica.

A questão assume tamanha relevância na órbita jurídica e econômica que paira dúvidas se a atividade desta empresa é de natureza econômica ou política. Se é uma empresa será que a atividade econômica é apenas uma atividade meio e não fim? Estamos diante de um terceiro gênero empresarial? Com atividade fim atípica?

Estas empresas tem o papel definido de fazer vultosas doações a candidatos políticos e partidos políticos em pleno pleito eleitoral. Sendo um investimento de risco; feito em razão de prognóstico de vitórias. Já que nem sempre o candidato beneficiado por estas doações sai vencedor das eleições. Essas doações são feitas em favor de partido ou de candidato que disputam cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo.

Estas doações pressupõem um interesse, normalmente de caráter político. Ainda que não exista a condição de não obter a capitalização ou o reembolso do investimento, ainda que não exista nenhum resíduo de vantagem econômica ao doador; existe um interesse não econômico, no mínimo político; já que a vantagem ou interesse social torna-se neste tipo de investimento uma possibilidade bastante remota.

Neste tipo de sociedade revela-se a coexistência e a interdependência de plúrimas finalidades empresariais e o conseqüente condicionamento, por essas inúmeras finalidades, da teia de estruturas e de relações internas e externas que caracterizam as organizações empresariais.

A ideia de função social da empresa é, muitas vezes, utilizado como pretexto a justificar essas doações. Não se trata, por óbvio de um fundamento jurídico válido. O

pretendo financiamento do bem-estar social e do desenvolvimento do país não pode ser objeto de uma sociedade empresária. A única maneira de validar tais doações, dentro da legalidade do Direito Societário, e sem que ultrapasse os limites impostos pelo objeto social (que é restrito ao exercício da empresa econômica), seria demonstrar que a eleição de dado candidato traria benefícios econômicos à sociedade empresária em questão, e, no particular, que promoveria um aumento dos lucros distribuíveis e do valor das participações societárias. A empresa política alinha-se, por outro lado, entre os fins pretendidos por uma organização.

As contribuições a partido e a candidato a cargo político eletivo, ainda que não retribuído de forma direta em benefício do donatário; são atos que configuram o chamado *lobby* eleitoral, que é a atividade típica dedicada a convencer candidatos a cargo político-eletivo, uma vez eleitos, a empregar o poder político que lhes atribui o cargo, com o propósito de satisfazer interesses de organizações e de pessoas.

A Lei Orgânica dos partidos políticos (Lei n.º 5.682/1971), quando criou o chamado “Fundo de Assistência Financeira dos Partidos políticos” vedou expressamente o recebimento, direto ou indireto, por partido político, de contribuição, auxílio ou recurso procedente de sociedade empresária e de entidade de classe ou sindical, e instituiu – em que pese a origem por vezes privada dos recursos componentes do fundo – o financiamento público de campanha.

Por meio da Lei n.º 9.096/1995, o legislador alterou a Lei Orgânica dos Partidos Políticos e rumou em direção a um modelo misto de financiamento, mantendo o “fundo partidário”, composto por recursos públicos, mas, para além disso, permitindo o recebimento, desde de que declaradas à Justiça eleitoral, de contribuições prestadas diretamente por pessoas físicas e pessoas jurídicas de Direito Privado.

É evidente, que a manifestação da empresa econômica não pode ser simplesmente proibida, deve ser restrita dentro de limites aceitáveis e razoáveis. O que causa reflexão dentro do tema abordado é que se este modelo de empresa tem o interesse de querer se manifestar e perpetuar seu poder político na condução do País.

O receio é que isto vire uma moeda de “troca de favores”, onde doador e donatário munidos de recursos passem a praticar condutas contrárias à ética, à moral e aos bons costumes, tudo em prol dos seus próprios interesses e à revelia dos interesses coletivos e da própria Nação.

O que gera inquietação é se este tipo de empreendimento que não está devidamente regulamentado pelo direito societário não crie uma íntima ligação com a má governança. Já que pessoas que dispõem de um poder que não está sujeito à controle são mais propensas a abusarem de suas prerrogativas e inclinadas a praticarem a corrupção.

A corrupção podemos definir como o “abuso do poder em benefício privado”. O “benefício” pode ser dinheiro, mas também proteção, tratamento especial, elogio, promoção ou favores de pessoas influentes, etc. Sabendo que estão de mãos livres para praticarem atos e que não precisam prestar contas de forma transparente poderão envidar esforços para alcançar vantagens no mercado e obter “favores” pessoais; contrariando, destarte, toda a principiologia ética.

## **CONCLUSÃO**

É de suma importância destacar que os seres humanos têm a sua própria maneira de viver e de se organizar, diferente dos animais irracionais. Estes, por um código genético preestabelecido, têm sua ação e organização levada a se dirigir, até se desenvolver individualmente ou em grupo, mas de maneira instintiva, irrefletida e inconsciente.

O ser humano, mesmo solicitado pelos múltiplos dinamismos que reconhece existentes dentro de si, sente-se, de certo modo, dono de si próprio, capaz de se relacionar e de solicitar outras forças para a realização de um projeto comum. Quando grupos humanos se reúnem ao redor de valores, eles acabam tendo uma mesma maneira de pensar, sentir, agir. Tudo isso se torna o mundo do grupo, o *ethos*, a maneira de entender a vida.

Este último aspecto, organização da comunidade, foi feito objeto de particular atenção por parte do poder público para disciplinar, fiscalizar e eventualmente punir os infratores. No primeiro caso temos a ética, no segundo, o direito. No primeiro temos o mundo dos valores e da sua percepção e obrigatoriedade e, respectivamente, da parte do sujeito, a presença da consciência e da responsabilidade. No segundo caso temos uma intervenção positiva e parcial, em vista de um bem supostamente comum, por parte da autoridade legítima. O direito é o regulador da vida social: não trata em si do bem e do mal, mas proíbe como errado o que pode causar prejuízo à vida social e exige comportamentos bons enquanto são necessidades para a convivência.

Os conflitos de deveres só podem existir entre deveres positivos (coisas que cumpre fazer), ou então entre deveres positivos e negativos (proibições), mas nunca deveres negativos. O efeito essencial da lei moral consiste na obrigação, ou seja, na necessidade moral que se impõe ao homem de praticar um ato ou não de acordo com a ordem essencial das coisas. A moral tem haver com os costumes (mores = costumes = moral, como ciência dos costumes). Os costumes estão sempre relacionados diretamente a hábitos, valores e opções dentro de uma determinada cultura ou de um determinado grupo. A ética vai além, ultrapassa as barreiras da moral. Através da ética é possível expressar o que é justo, o que é correto e a maneira como os seres humanos se inter-relacionam no meio social. Ética significa a “ilimitada responsabilidade por tudo o que existe e vive”. (BOFF, 2009, p. 35) “O ser humano vive eticamente quando renuncia estar sobre os outros para estar junto com os outros”. (BOFF, 2009, p. 36) É perfilando estes valores que o homem consegue manter o equilíbrio de conter seus próprios desejos e viver de forma solidária e em comunhão.

É necessário traçar um perfil da universalização da ética tanto no aspecto individual quanto no social, para que se efetive um verdadeiro consenso sobre o que é certo ou o que é errado, e que estas regras sejam monovalentes; ou seja, que valham para todos. Para fulminar de vez a corrente do vício social entre o “jeitinho da gente” e a corrupção “dos outros”.

Considerando que o homem é social por natureza e sua busca última atrela-se a ideia de felicidade; o fim social também deve prezar pela felicidade de seus membros; pois a felicidade da sociedade compõe-se, afinal de felicidades individuais de sua soma, de alguma forma de todo o seu conjunto.

Partindo desta premissa, as organizações corporativas, como as empresas e demais instituições têm o dever de agregar os valores éticos em sua finalidade econômica e aos seus membros, de agir com responsabilidade e equilíbrio para atingir suas metas. Ainda, que pautem, pela liberdade e pela livre iniciativa na obtenção de lucro como sua primordial função econômica; devem ao mesmo tempo respeitar e fazer cumprir os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, da preservação ambiental e do equilíbrio ecológico sustentável.

A moral empresarial ou a ética do mundo dos negócios deve levar em consideração o que é economicamente adequado como formas de grandezas de justiça, de dignidade humana e transparência. O processo de globalização tecnológica deve ser ordenado por

---

uma humanização mínima de valores, como a cidadania, equidade, bem estar - humano e ecológico, respeito às diversidades culturais e sociais.

As empresas políticas embora não devidamente adequadas à legislação societária vigente deverão se submeter à mesma ordem ética e moral. Terão que harmonizar a prática comercial-lucrativa com o agir moral e ético na consecução de suas metas corporativas. A esse respeito Victor Kraft leciona com maestria:

[...] moral não é um mero desejo dos fracos de se protegerem dos fortes, nem um recurso dos fortes para dominarem os fracos, mas sim um fator de extrema importância que beneficia o público em geral e o bem-estar de todos. Se na história da humanidade não se houvessem pecado tanto contra a moral – muito sofrimentos lhe seriam poupados”. (KRAFT, 1968, p. 92)

Não se pode olvidar que o homem não foi feito para a sociedade ou para o Estado. É a sociedade que é feita para a pessoa humana, e desempenha papel vital na busca de sua felicidade individual ou em grupo; e tem a obrigação precípua de ajudá-lo a cumprir seu destino, que é de ordem moral e espiritual.

## REFERÊNCIAS

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. *Vida e Obra*. São Paulo: Nova Cultural, 1996.

ÀS CLARAS. Disponível em: [www.asclaras.org.br].

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1996.

BOBBIO, Norberto. **Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1999.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 7. ed. Brasília: Unb, 1996.

BOFF, Leonardo. **Ecologia Mundialização Espiritualidade**, 3ª ed. São Paulo: Ática, 1999.

BORGES, Arnaldo. **Origens da Filosofia do Direito**, Porto Alegre: Safe, 1999.

BROWN, Marvin T. **Ética nos Negócios**. Tradução Flavio Denny Steffen. Revisão Técnica Luciano Zajdsznajder. São Paulo: Makron Books, 1993. Cecília Arruda. Rio de Janeiro: Reichmann & Affonso. 2001.

BUZZI, Gabriela Cristina; KNOERR, Fernando Gustavo. O RESGATE DE RELAÇÕES FRATERNAS COMO SOLUÇÃO PARA O AUMENTO DOS CONFLITOS NO BRASIL.

---

**Revista Jurídica**, [S.l.], v. 2, n. 39, p. 88 - 109, jan. 2016. ISSN 2316-753X. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RevJur/article/view/1306>>. Acesso em: dez. 2016. doi:<http://dx.doi.org/10.21902/revistajur.2316-753X.v2i39.1306>.

CHÂTELET, François. DUHAMEL, Olivier. PISIER-KOUCHNER, Évelyne. **História das Ideias Políticas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**, 19.<sup>a</sup> ed., São Paulo: Saraiva, 1995.

DIAKOV, V. KOVALEV, S. **A Sociedade Primitiva**, 3a ed., São Paulo: Global, 1987.

DURKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho**. As Regras do Método Sociológico; O Suicídio; As Formas Elementares da Vida Religiosa. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**, 15.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2000.

FERREL, O.C. Fraedrich, Jonh; Ferrel, Linda. **Ética Empresarial: Dilemas, Tomadas de Decisões e Casos**. Tradução (da 4.<sup>a</sup>Ed. Original).

FERRY, Luc. **Filósofo e ex-ministro francês da Educação, autor de Aprender a Viver, em entrevista a Antonio Gonçalves Filho**, para o Estado de S. Paulo de 17/02/2007, Caderno 2, p. DI.

GASTALDI, J. Petrelli. **Elementos de Economia Política**, 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

GOUGH, Kathleen. **A Origem da Família**. In: **A Família: Origem e Evolução**. Porto Alegre: Villa Martha, 1980. ( Coleção Rosa-dos-ventos ).

H. SIDGWICK. **Outlines of the History of Ethics**, MacMillan, Londres, 1949, p. XVIII.

HART, Hebert L.A.. **O Conceito de Direito**, 3.<sup>a</sup> ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**, São Paulo, Martins Fontes, 2003.

JOLIVET, Régis. **Curso de Filosofia**. Trad. Eduardo Prado de Mendonça, 16.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro:Livraria Agir, 1966.

JOLIVET, Régis. **Tratado de Filosofia**, 5 ed., Rio de Janeiro: Livraria Agir, 1986.

KRAFT, **Die Grundlagen der Erkenntnis und der Moral**, 28. Duncker & Humblot, Berlin 1968.

KNOERR, Viviane Coêlho de Séllos. **Ética: Aplicada à Advocacia**, Rio de Janeiro:Elsevier, 2008.

LANDSCHECK, Luiz Maximiliano; Madero, Miguel Carlos. **Ética Empresarial**. Biodireito, Ética e Cidadania, Taubaté, 2003.

LEISINGER, Klaus M., **Ética Empresarial: Responsabilidade Global e Gerenciamento Moderno**, Petrópolis: Vozes, 2001.



LOCKE, John. “**Segundo Tratado sobre Governo Civil**”, Locke, volume da coleção Os Pensadores, São Paulo, Abril Cultural, 1978.

MONDIN, Battista. **Introdução à Filosofia**: problemas, sistemas, autores, obras. 12. ed., Tradução de J. Renard; revisão técnica de Danilo Morales; revisão literária de Luiz Antônio Miranda. São Paulo: Paulus, 1980.

NALINI, José Renato. **Ética Geral e Profissional**. 4. ed.rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

PASSARELLI, Francesco Santoro (Proprietà Privata e Costituzione) *in Revista Trimestrale di Diritto e Procedura Civile*, anno XXVI – 197, ° 7.

PINHEIRO, Lília. Valores Universais. **Filosofia ciência & vida**, São Paulo, ano II, n.13, 2007.

RAMPAZZO, Lino. **As Correntes do Pensamento Ético**. Lorena: Unisal, 2009. Digitado.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**, 22.<sup>a</sup> ed. São Paulo: Saraiva, 1995.

ROBINSON, Joan. **Ensaio sobre a Teoria do Crescimento Econômico**; Liberdade e Necessidade, p. 191; Morgan, Lewis H.. A Sociedade Primitiva II.

RODRIGUES, Ricardo Vélez. **Ética Empresarial**: Conceitos Fundamentais, Londrina, Humanidades, 2003.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Do contrato social**; Ensaio sobre a origem das línguas; Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens; Discurso sobre as ciências e as artes. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

SERRANO, Pablo Jiménez. **Tema TV Ética nas Empresas** – Lorena: Unisal, 2008.

SILVA, Paulo César da. **A Gênese das Normas Éticas**. Revista Direito e Paz. Lorena, ano 7 n.12, 1º semestre 2005.

SIMON, Herbert A., **Organizations**, New York, John Wiley, 1958. James G. March, Handbok of Organizations, Chicago, Rd mac Naly, 1965, W. Scott.

SINGER, Peter. A Ética do Dia-a-Dia, in **Revista Veja** de 21/02/2007.

SMITH, Adam. **A Riqueza das Nações**. Tradução Maria Teresa Lemos de Lima. Curitiba: Juruá, 2006.

SPENCER, H. **Les Bases de la Morale Évolucioniste**, Trad. Fr. Paris, Alcan, cap. III.

TEIXEIRA, Antônio Braz. **Sentido e Valor do Direito** - Introdução à Filosofia Jurídica. 2 ed. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2000.

URKHEIM, Émile. **Da Divisão do Trabalho**; As Regras do Método Sociológico; O Suicídio; As Formas Elementares da Vida Religiosa, Meksenas, Paulo. Sociedade, Filosofia e Educação.

VÁSQUEZ, Adolfo Sánchez *Apud* Nalini, José Renato, **Ética Geral e Profissional**, 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

VAZ, Henrique C. Lima. **Escritos de Filosofia II** – Ética e Cultura. 3. ed.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. **Teoria Geral do Direito Econômico**, São Paulo, 1977.

WARDE JR, Jorge Walfrido. **A Empresa Pluridimensional**. Empresa Política e Lobby. In Revista do Advogado n.º 96, ano XXVIII – março de 2008 – p. 137-145.

WEBER, Max. **Ciências e Política: duas vocações**. 10 ed. São Paulo: Cultrix, 2000.